

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 098/2026

REQUERIMENTO Nº 010/2026

AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS

RELATOR: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

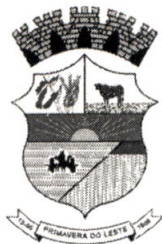
I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.012, de 2026, de autoria do Executivo Municipal que, *“Requer a realização de Audiência Pública para debater a gestão da saúde pública municipal com foco na transparência e eficiência das filas de espera para exames, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fl. 003/004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 007/012, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II – ANÁLISE

Precipuamente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o “*caput*” do art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e jurídico.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprido destacar que conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal é claro em seu inciso XXXII do artigo 23, onde diz:

“Art. 23 ...

XXXII. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada;” (grifo nosso)

No mesmo sentido, o inciso II do parágrafo 7º do artigo 24, da Lei Orgânica diz:

“Art. 24 ...

...

§ 7º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

...

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;”

O pleito em apreço ostenta os elementos essenciais para a instauração da Audiência Pública, considerando a relevância social, administrativa e institucional da matéria,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

bem como a necessidade de submissão ao crivo do Plenário.

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Destarte, exaro meu voto pelo provimento da tramitação do Projeto de Lei em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 23 abril de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

V – VOTO

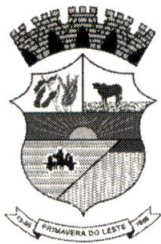
O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro)

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2026.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

VI – VOTO

O Sr. Vereador Marcondes Martignago (Suplente)

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2026.

MARCONDES MARTIGNAGO